

A lei como instrumento de propaganda política em Castela durante o século XIII

Law as an instrument of political propaganda in Castile during the 13th century

Almir Marques de Souza Junior¹³

Artigo recebido em 30 de março de 2026.

Artigo aceito em 30 de junho de 2026.

Resumo: Este artigo analisa a utilização do direito como instrumento de propaganda política pela monarquia castelhana no século XIII, tomando como fonte o *Fuero Real*, código legislativo elaborado sob o patrocínio de Afonso X (1252-1284). O estudo parte da conjuntura marcada por conflitos entre o poder régio e a aristocracia senhorial, que contestavam a centralização da justiça e a perda de suas prerrogativas jurisdicionais. A investigação demonstra que o *Fuero Real*, para além de sua função normativa, constituiu-se em veículo de um discurso político que buscava construir uma imagem sacralizada do monarca, apresentado como representante direto de Deus na terra. O texto evidencia que a escolha do idioma romance em detrimento do latim, bem como a ênfase em passagens que associam a desobediência ao rei ao sacrilégio, visavam ampliar o alcance da mensagem e reforçar a autoridade régia diante das elites rebeldes.

Palavras-chave: Propaganda política; Idade Média; Poder régio

Abstract: This article analyzes the use of law as an instrument of political propaganda by the Castilian monarchy in the 13th century, drawing on the *Fuero Real*, a legislative code produced under the patronage of Alfonso X (1252–1284). The study is grounded in the historical context marked by conflicts between royal power and the seigniorial aristocracy, who contested the centralization of justice and the loss of their jurisdictional prerogatives. The research demonstrates that the *Fuero Real*, beyond its normative function, served as a vehicle for a political discourse aimed at constructing a sacralized image of the monarch, presented as the direct representative of God on earth. The text shows that the choice of the Romance language over Latin, as well as the emphasis on passages associating disobedience to the king with sacrilege, sought to broaden the reach of the message and reinforce royal authority in the face of rebellious elites.

Keywords: Political propaganda; Middle Ages; Royal power

Considerações iniciais

Nos propomos aqui a realizar uma breve análise acerca da produção e transmissão de um discurso político elaborado pelo próprio poder central durante

¹³ Professor da Universidade Estadual de Goiás. Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: almir.jr.historia@gmail.com . ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3071-5600>

a Idade Média. Com este intuito, voltaremos nossa atenção para a Península Ibérica e mais especificamente para o reino de Castela e Leão durante o século XIII, entre os anos de 1252 e 1284. A escolha desta temporalidade está diretamente relacionada a fonte primária aqui estudada. Trata-se do *Fuero Real*, uma obra de cunho legislativo que tinha a pretensão de ser uma lei comum para todo reino. Sua elaboração foi feita a mando do monarca Afonso X, que governou o reino durante o período supracitado e é chamado pela historiografia hispânica de “o sábio”.

A questão norteadora desta breve investigação abordará dois aspectos principais: o primeiro diz respeito a criação e divulgação de um discurso político que buscava construir uma “imagem” específica do governante máximo do reino. A construção desta imagem, conforme veremos, tinha claros objetivos propagandísticos, pois apresentava o soberano associado a diversas qualidades especiais. O segundo aspecto diz respeito a como tal imagem foi divulgada no reino. Acreditamos que para esta empreitada, a lei serviu como veículo de propaganda política, especificamente utilizando o *Fuero Real* como catalisador.

Acreditamos que estas ações estavam diretamente relacionadas a uma conjuntura específica pela qual o reino de Castela e Leão passava em meados do século XIII. Durante aquele período, o poder régio e a instituição monárquica foram envolvidos em uma série de disputas políticas com outros núcleos de poder, tanto dentro quanto fora do reino ibérico. Estas disputas teriam levado o detentor da dignidade régia a tomar uma série de atitudes de natureza propagandística, visando não apenas legitimar a sua posição perante a sociedade, mas também mostrá-lo como uma figura cuja autoridade não era passível de ser contestada dentro de seu próprio território.

O enfoque na esfera política se dá em função dos atores sociais envolvidos na situação aqui analisada serem parte do mesmo grupo social tradicionalmente associado à esfera do poder. Desta forma, acreditamos que o projeto propagandístico monárquico tinha como principal interlocutor não apenas a população do reino de forma geral, mas especificamente os membros da elite

guerreira que se afastavam da influência do governante, situação muito recorrente conforme poderemos ver mais a diante.

Justamente em função disso, a mensagem propagada neste discurso procurava difundir não apenas uma mensagem acerca da importância da figura régia na hierarquia social, mas também deixava claro que todos os demais membros daquele grupo estavam subjugados a ela. O *Fuero Real* precisa ser compreendido neste contexto como um dos veículos desta mensagem. Observaremos em suas páginas quais informações podemos obter a respeito tanto desta mensagem direcionada a todo reino, mas também perceberemos de qual maneira os monarcas desejavam se apresentar perante a sua população.

O uso da lei é, dentro deste raciocínio, parte da estratégia política da monarquia castelhana medieval. A ação legislativa será entendida neste trabalho como expressão do poder político de uma elite, da qual o rei medieval representa o topo da hierarquia social. Esta elite, utilizava suas prerrogativas não apenas para legislar e ordenar os homens através do direito, mas também utilizava o texto legislativo para criar e difundir o seu discurso político.

Para tentar compreender esta problemática, precisaremos aqui recuperar não apenas o contexto histórico e social da produção e veiculação de nossa fonte, mas em igual importância, precisaremos compreender o significado da propaganda política e como ela se relacionava com o exercício do poder político. Utilizando da lei para disseminar tal discurso, a monarquia tentava construir uma narrativa que mostrava não apenas o monarca como figura soberana, mas também ditava a forma como sus súditos deveriam se relacionar com ele.

Castela e Leão durante a segunda metade do século XIII

A compreensão das ideias trazidas no *Fuero Real* está intimamente relacionada aos eventos ocorridos no cenário político do território castelhano-leonês na segunda metade daquela centúria. Ainda nas primeiras décadas daquele século, tanto a monarquia quanto a aristocracia já protagonizavam embates e disputas pelo poder que pautariam a dinâmica das forças internas

durante as subseqüentes décadas. Este cenário conflituoso remonta à chegada de Fernando III à dignidade régia em ambos os reinos, primeiro em Castela em 1217 e depois em Leão em 1230. Tal ascensão não foi um processo simples, uma vez que este governante não era reconhecido como legítimo por boa parte das elites terratenentes de ambos os reinos.¹⁴ Assim, o governo de Fernando III (1217-1252) foi marcado por uma série de contendias e lutas, que muitas vezes evoluíram até desembocar em conflitos armados, onde os exércitos privados do rei e das principais famílias de Castela e Leão se enfrentaram no campo de batalha em diversas ocasiões.

Encerrados os conflitos, o predecessor de Afonso X logo põe em prática uma ação política que visava alcançar todo o reino: reduzir a multiplicidade de códigos legislativos e direitos locais e favor de uma lei que fosse minimamente única a todo o reino. O primeiro movimento neste sentido, segundo Manuel González Jiménez, havia sido feito com a tradução do *Liber Iudiciorum*, chamado de *Fuero Juzgo*, e a sua subseqüente concessão à cidade de Córdoba em 1241, ainda sob o governo do rei Fernando (González Jiménez, 2006).

A chegada de uma segunda geração de monarcas desta linhagem ao governo do agora reino unificado de Castela e Leão não colocou fim às rivalidades entre a monarquia e as elites agrárias. Muito pelo contrário, o reinado de Afonso X foi igualmente permeado por diversos episódios de tensão, que transitaram desde a insubordinação destes aristocratas até chegar às vias de fato.

Pessoalmente, as relações de Afonso X com aristocracia já estavam abaladas antes mesmos do rei assumir seu posto como chefe de estado. Isso porque, ainda durante a conquista de Sevilha em 1248, o então infante Afonso teve sua proposta de divisão do botim recusada pelos representantes da elite terratenente, sendo obrigado a abandonar a mesa de negociações.

Assim que ascende à dignidade régia, em 1253, Afonso entra em conflito com seu irmão Henrique, que junto a outros nobres castelhanos, rebelam-se

¹⁴ Fernando III era filho da princesa castelhana Berengária e do rei de Leão Afonso IX, que eram primos em 3º grau. Sua união foi dissolvida poucos anos após o nascimento de Fernando.

contra o soberano e negam-se a obedecer aos seus comandos. Neste acaso, a contenda se deu pelo fato de Afonso ter revogado muitas das doações patrimoniais que Henrique havia recebido de seu pai, Fernando III (Torres, 2002). De acordo com a crónica de Afonso X, os conflitos entre os irmãos perduraram até o ano de 1256, quando Henrique e seus apoiadores são derrotados na região de Lebrija, que fazia parte da contenda patrimonial. Após a derrota, o irmão do soberano abandona o reino e se refugia em Túnis (Crónica de Alfonso X, capítulo VIII).

Outros atritos com membros da nobreza estavam ligados com a forma como o governante “distribuía” os principais postos militares entre as famílias aristocráticas e por conseguinte as principais benesses. Até a metade do século XIII a família Haro havia ocupado o posto de alferes (*alférez*) do reino de Castela, posição esta que além de trazer muito prestígio também lhe rendia bons ganhos na partilha do botim de guerra. O rei sábio rompe esta tradição e nomeia como seu alferes o nobre Dom Nuño González de Lara, que além de pertencer a uma família rival, era ferrenho opositor do próprio pai do rei, Fernando III. O gesto não é bem visto pelos antigos membros da elite senhorial, que se distanciam e passam a ver com suspeitas o novo monarca, aproximando-se de seu irmão, Henrique. Serão estes mesmos nobres “desprestigiados” por Afonso que participarão do levante militar liderado pelo irmão do rei entre 1254 e 1256.

Por mais que, após este breve período conturbado, as relações entre o rei e os nobres do reino tenha se estabilizado durante quine anos, a década de 1270 também foi marcada por inúmeros conflitos e disputas entre estes dois atores políticos. Boa parte destas contendas subsequentes estão relacionadas com a empreitada do poder central no campo do direito e da faculdade legislativa.

Se até o reinado de Fernando III, tanto os reinos de Castela como Leão possuíam uma grande multiplicidade de leis, foros e estatutos jurídicos em vigor, o governo de Afonso X foi marcado pela tentativa de padronização e uniformidade das leis, através da concessão de um direto único a todo o território, o *Fuero Real*. A questão aqui não se trata de uma suposta revolução ou uma grande mudança nas leis de Castela e Leão trazida pelo *Fuero Real*. Muito pelo contrário,

Júlio Valdeón chega a indicar que as leis contidas no documento tinham pouquíssima diferença com relação às aquelas que já estavam em vigor (VALDEÓN, 2011, p.161). O motivo de descontentamento estava justamente na perda da capacidade de legislar e de julgar, que até então era exercida por estes membros da elite. Outra consequência direta era a própria diminuição da sua participação na política do reino e sua submissão cada vez maior ao rei.

Aqui é preciso lembrar que o rei medieval não se aproximava muito do perfil de um governante supremo e absoluto, cuja vontade e as ordens eram inquestionáveis por parte dos demais súditos. O próprio Jacques Le Goff nos lembrou que o monarca, durante a maior parte do medievo, é visto como um *primus inter pares* diante da aristocracia guerreira (Le Goff, 2002, p.397). Caberia a ele, nesta lógica militar, prover o sustento e distribuir as terras entre os seus iguais, que por sua vez “protegeriam” a porção do território que lhes foi confiada e manteriam a ordem e a justiça.

Todavia, a proposta de Afonso ao conceder o *Fuero Real* a uma série de localidades, resultava em chamar para a própria monarquia esta faculdade de criar as leis e julgar as pessoas, nomeando também os juízes que atuariam em seu nome. Tratava-se de um claro esvaziamento do poder senhorial, que nesta lógica se concentraria mais na função militar do que na manutenção da ordem e da justiça. Esta nobreza desprestigiada passa a protestar e, posteriormente, a se sublevar mais uma vez contra o governante de Castela e Leão.

O ano de 1272 marca um novo momento nos conflitos internos entre esta elite senhorial e o poder central. Nesta data, as cortes realizadas na cidade de Burgos, segundo o pesquisador Joseph O’Callaghan, tinham a pretensão de tentar firmar um acordo entre os insurgentes e o rei. Todavia, o grupo dissidente decidiu não entrar na cidade, acampando às suas portas em sinal de protesto (O’callaghan, 1999. P.264). Entre as queixas apresentadas, além da já mencionada difusão do *Fuero Real* sobre todo o reino, contestavam a falta de juízes especial para julgar os crimes cometidos pelos próprios nobres – queriam ser julgados pelos seus próprios pares – bem como o aumento de taxas e cobranças que a coroa impunha aos serviços aduaneiros e fiscais. Mesmo com as

promessas por parte do soberano em atender parte dos pedidos, se comprometendo a fixar um foro próprio para a aristocracia, já era tarde. Todo este grupo havia perdido a confiança no rei e decide, através de carta, comunicar que estavam rompendo seus laços de vassalagem e deixando o reino. Entre estes, outro irmão do soberano, o Infante Felipe, também se junta ao grupo que abandona os domínios de Afonso X.

A atitude foi recebida como afronta, fragilizando publicamente o poder régio e a autoridade de Afonso em especial. Também representava um duro golpe contra as pretensões do rei em assumir a coroa do Sacro Império Germânico, projeto este que estava em curso fazia duas décadas e havia consumido boa parte dos recursos do reino¹⁵. Gonzáles Jiménez nos informa que o episódio todo adquire tons mais dramáticos quando percebemos que tanto o rei quanto as principais famílias de insurgentes (Haro, Lara, Castro e Camero) possuíam estreitos laços de parentesco entre si, configurando a principal cepa da elite terratenente do reino (Gonzáles Jiménez, 2004, p. 244).

Todos estes eventos que apresentamos aqui buscaram demonstrar o quanto a relação do rei com a aristocracia senhorial se encontrava desgastada ao longo de toda a segunda metade do século XIII. A disseminação do *Fuero Real* apenas aprofundou uma realidade marcada pelas tensões e pela disputa de um poder político, do qual a lei muitas vezes era uma das formas de manifestação.

Neste cenário, a monarquia castelhano-leonesa encontrava-se diante da difícil tarefa de difundir a visão de uma instituição sólida e que projetava acima dos demais poderes locais. Existia então, de parte do governante, uma necessidade em ser reconhecido como figura de autoridade, uma vez que as elites frequentemente desrespeitavam seus comandos e frustravam seus projetos. O código de leis aqui analisado, assim como boa parte de toda a produção intelectual daquele período histórico, está inserido neste projeto de

¹⁵ A mãe de Afonso X, Isabel de Hohenstaufen, conhecida na Península Ibérica como Beatriz da Suábia, fazia parte do ramo dinástico da família imperial germânica, além de ser prima do Imperador Frederico II, morto em 1250.

poder. Sua utilização precisa ser percebida para além da questão técnica e prática que envolve a lei, pois muito mais do que determinar normas e punições, ele também auxiliava a difundir esta visão do poder régio como um poder soberano.

A propaganda política e a legitimidade

No presente estudo, utilizaremos a noção de “propaganda política” para entender a difusão destas ideias. Quando nos referimos a esta noção, significa que tratamos aqui de um conjunto de ações e processo de comunicação através dos quais busca-se difundir uma narrativa específica acerca de algum elemento do meio político.

O enunciado discursivo presente nos documentos que mencionamos aqui precisa ser entendido como uma construção retórica cuidadosamente elaborada por homens que ou estava a serviço do poder central ou eram os próprios representantes. Justamente em função deste fato, não podemos ser ingênuos em acreditar que tais escritos eram desprovidos de intencionalidade. Muito pelo contrário, seus autores valiam-se de sua posição privilegiada no cenário político e de seu acesso aos recursos do Estado para difundir suas próprias visões de mundo e de sociedade. Tais ações eram então conscientes e arquitetadas, visando influenciar a maior parte possível da população em seu favor de seus ideais.

Patrick Charaudeau já indicara que o exercício do poder caminhava junto da constante necessidade de legitimá-lo (Charadeau, 2006. p.19). Neste estudo, a legitimidade caminha lado a lado a construção e a veiculação de uma visão específica sobre o poder régio. O esforço de veiculação desta imagem da realeza mostrava-se, antes de tudo, como uma das formas de afirmação do poder.

Isso porque o exercício deste poder não se resumia a uma atitude unilateral por parte dos governantes, mas também da existência de outros atributos que partiam dos demais sujeitos envolvidos nas relações de dominação, ou seja, do restante da população. Mesmo assim, tal autoridade não se resumia a uma atitude unilateral da parte dos detentores do poder, mas dependia também

da existência de outras atitudes que partiam dos demais sujeitos envolvidos nas relações de dominação (Stoppino, 2004. p.937).

Desta forma, uma imagem propagandística do rei não decorria unicamente do modo como o governante gostaria de se mostrar perante todos. Ela englobava, principalmente, as próprias expectativas que os indivíduos ou grupos sociais faziam do poder ou do seu representante. As aspirações destes indivíduos em relação a seu líder mostravam-se (e ainda se mostram) como fator primordial para determinar o comportamento e a forma como a autoridade política se apresenta perante seu “público”.

Através destas representações, tal narrativa buscava apoiar a ação do governante, produzindo, com este intuito, uma espécie halo que concedia à autoridade régia uma credibilidade que ela necessitava possuir, mas que não detinha por natureza (Nieto Soria, 1988.p.45). Tanto a legitimidade quanto a autoridade do rei precisavam ser constantemente mostradas e reafirmadas para que fossem críveis. Graças a estas construções ideológicas, o estado abria um canal de comunicação que buscava “convencer” sua população de seus intentos. Os objetivos mais comuns destas construções ideológicas mostravam-se como sendo a justificativa de políticas que não gozavam de boa aceitação e a exaltação (ou criação) de sentimentos de pertencimento a uma comunidade.

De acordo com José Manuel Nieto Soria, a força destas imagens está apoiada principalmente no discurso veiculado pelos documentos que foram produzidos no âmbito da corte régia ou diretamente a mando do rei (Idem, p.46). O conhecimento desta documentação é indubitavelmente primordial para alcançar nossos objetivos e por isso faz-se necessária uma apresentação de nossas principais fontes de análise. A escolha do corpus documental foi feita justamente tentando contemplar o impacto que o mesmo possuiu para o cenário político de seu respectivo momento histórico.

Nieto Soria elaborou uma abrangente análise dos fundamentos ideológicos utilizados pelas monarquias medievais castelhanas e leonesas, levando em consideração elementos oriundos mesmo da esfera da religião e do sagrado que se imbricavam às concepções políticas medievais (Idem, p.47). Tais elaborações

possuíam um intento nitidamente determinado e já foram apontadas por outro historiador, Georges Duby (1995). Tanto Duby quanto Soria ressaltaram que estas alegorias almejavam apresentar o monarca como a figura mais indicada para governar o reino, uma vez que sua autoridade era concedida por uma instância superior a qualquer outro poder na terra. Um dos principais objetivos deste discurso era claro: reforçar a aceitação do poder central em meio à população do reino.

Para que tal intento se concretizasse, percebemos que toda a estrutura do Estado, munido de seus “aparelhos de propaganda” tornou-se uma imensa emissora de mensagens dirigidas principalmente ao fortalecimento de sua aceitação perante seus súditos diretos e sua população (Guenée, 1981, p. 71).

Nieto Soria ainda chama a atenção para o próprio conceito que guardamos hoje acerca das noções de propaganda, pois evidentemente os mecanismos que “promoviam algo” no medievo não eram os mesmos dos dias atuais. Se estivermos interessados em investigar os mecanismos de divulgação do estado, então falamos de uma propaganda política que possuía veículos de divulgação próprios. Entre eles se encontrava a própria produção intelectual realizada no âmbito da corte, como a prosa didática, destinada a instruir os futuros reis na arte de governar¹⁶; as obras de caráter jurídico, que não continham apenas leis, mas modelos de uma sociedade que se almejava construir; as crônicas ou histórias do reino, verdadeiros monumentos que, além resgatar ou construir uma memória que possui estreitas relações com o tempo presente, exaltava na mesma proporção os sentimentos de pertencimento a uma determinada unidade política. Justamente em função destes pressupostos é que empreendemos a escolha do *corpus* documental aqui trabalhado.

¹⁶ O predecessor de Afonso X, Fernando III de Castela e Leão (1217-1252) mandou escrever em seu nome um tratado similar a fim de deixá-lo a seu herdeiro, cuja obra intitulava-se “El libro de los doze sábios”. Editado já faz algumas décadas por. WALSH, John K (ed). *El libro de los doze sabios o Tractado de la nobleza y lealtad* Real Academia Española de la Lengua (Anejos del Boletín de la Real Academia Española, XXIX). Madrid, 1975.

O Fuero Real

Estamos utilizando para esta reflexão o documento conhecido como “Fuero Real” ou “Fuero Real de España”. Trata-se de um código de leis escrito a mando do então rei de Castela e Leão Afonso X (1252-1284). Segundo o historiador Francisco Matrínez Maria, a composição da obra se deu por volta de 1255, ano em que foi concedido a cidade de Aguilar del Campo (Martinez Marina, 1966, p.184).

O *Fuero* está organizado em quatro tomos que se subdividem em diversos títulos cada um. O primeiro livro possui doze títulos e trata de assuntos relacionados à fé cristã e ao direito eclesiástico, bem como aos direitos do rei, do reino e das pessoas que estão incumbidas de exercer a justiça. No segundo livro, com quinze títulos, estão definidas as formas como deveriam ser realizados os julgamentos e os processos, desde a apresentação dos pleitos até as formas de se requerer a apelação. O terceiro tomo, com vinte títulos, aborda questões relativas ao direito familiar e ao matrimônio, as sucessões e heranças, e as obrigações e os múltiplos tipos de contratos (compra e venda, doações, empréstimos arrendamentos, contratos vassálicos, finanças, etc.). O quarto livro, que contém vinte e cinco títulos, nos traz o direito penal propriamente dito, enunciando os delitos e suas penas correspondentes e o procedimento criminal a ser estabelecido, e trata também de temas como adoção, emancipação, das pessoas que cruzam o reino em romaria, dos naufrágios de navios e dos desafios e injúrias ocorridas entre fidalgos. Toda a obra contabiliza 72 títulos e 550 leis.

No tocante à sua denominação, não foi concedido um título específico a esta obra, mesmo que em seu prólogo possamos observar algumas referências que o tratam como “libro” e seu conteúdo como “Fuero” ou “Leyes”. Ainda assim, António Perez Martin indica que, ao longo do tempo, o documento recebeu diversas nomenclaturas, tais como:

«Libro del Fuero» o «Fuero del Libro, «Fuero de Burgos», «Fuero de Castilla», «Fuero castellano», «Libro de los Concejos de Castilla», «Fuero de la Corte», «Fuero de las Leyes» o «Libro del Fuero de las Leyes», «Flores» o «Libro de las Flores», «Flores de las leyes», «Fuero Real», «Fuero Real de Valladolid», «Fuero Real de Castilla», «Fuero Real de España». (Perz Martin, 2015, p.IX)

Ainda no seu prólogo, o *Fuero* tenta explicar as razões que levaram à sua elaboração. O texto reitera sua compilação a mando do rei Afonso X, indicando que tal ação estaria atendendo às demandas que lhe eram encaminhadas pelas vilas que não possuíam um código de normas minimamente estruturado.

Determinar a autoria da obra requer uma atenção especial para as suas condições de produção. Tradicionalmente, os estudos históricos apontam o monarca castelhano Afonso X como seu “autor” ou “idealizador”, mas isso não significa, necessariamente, que ele próprio tenha redigido o texto. As dimensões do código e seu numeroso e detalhado número de leis e temas torna pouco provável que tenha sido trabalho de uma só pessoa. O próprio prólogo da obra, mais uma vez, menciona a consulta à especialistas em assuntos relativos ao direito que se encontravam na corte régia “oviemos conseio con nuestra corte e con los omes sabidores de derecho, e dimosles este fuero que es escripto en este libro” (Perz Martin 2015. p.6). Ainda assim, o *Fuero Real* é reconhecido sendo “de Afonso X”.

Importante ressaltar que o documento não foi redigido em latim, ainda que se tratasse de uma produção direta da cúria régia. Optou-se por redigi-lo na língua românica castelhana, provavelmente com o intuito de que, dessa forma, ele pudesse ser lido por um maior número de pessoas e, por conseguinte, ter um maior alcance e difusão do que um código de leis latinas.

O autor Jerry Carddock (1990) indica que o *Fuero Real* foi concedido às regiões da Andaluzia, Murcia e Estremadura entre 1255 e 1272, não demorando até que boa parte de Castela se encontrasse sob este estatuto régio. Neste processo, foram suprimidos tanto os foros locais e relativamente “jovens”, como também antigos códigos de leis que estavam em vigor há séculos, tal como o *Fuero Juzgo*¹⁷ e demais remanescentes da lei visigótica.

Neste documento, chama a atenção a forma como a própria figura régia é apresentada. Para tanto, tomaremos como exemplo os artigos descritos nos títulos 2, 3 e 4 do 1º livro da obra. Seus subtítulos são, respectivamente, “da

¹⁷ Trata-se de uma versão traduzida para a língua românica no século XIII do *Liber Iudiciorum*, código de leis do reino visigodo, datando do século VII.

guarda do rei e do seu senhorio; da guarda dos filhos do rei; dos que não obedecem às ordens do rei”¹⁸.

Por mais que se trate de um código de leis, o *Fuero* não se furta a tecer longos comentários sobre a natureza do poder régio e de como ele deve se relacionar com a sociedade. Nestas seções em especial, percebemos que há uma clara tentativa do documento em construir uma narrativa em que posiciona o rei dentro de um patamar muito próximo da divindade cristã, como se fosse uma figura que partilhava da categoria do sagrado. Para construir este discurso, são utilizadas uma série de estratégias retóricas e alegorias para exemplificar este suposto vínculo entre governante e o criador.

Em uma destas alegorias, afirma-se a existência de toda uma corrente de hierarquias e subordinações que iniciaria com o Deus criador e colocaria abaixo dele os demais seres sobrenaturais pertencentes à mitologia cristã (entre os quais estavam arcanjos, anjos e santos). Quando esta hierarquia alcançava a sociedade do mudo terreno, ela começava justamente pelos reis, uma vez que nesta narrativa eles seriam, supostamente, apresentados como os maiores representantes de Deus na terra.

Observe nesta citação:

Nuestro Señor Dios ordenó primeramente la su corte en el Cielo, y puso asimesmo por cabeza y encomenzamiento de los Archangeles, y de los Angeles, è quiso, è mandó que los amasen, y que como al comenzamiento è guarda de todo, y despues desto hizo al home à la manera de su Corte [...] è de si ordenó la Corte terrenal en esa misma razon, y en aquella manera que era ordenada la suya en el Cielo, è puso al Rey en su lugar por cabeza, é comienzo de todo Pueblo, asi como puso à sí cabeza è comienzo de los Angeles è de los Archangeles, è dióle poder de guia su Pueblo, è mandó que todo el Pueblo que todo em uno, è cada un home por sí recibiese è obedesciese el mandamiento de su Rey, è que lo amasen, è lo honrasen, è lo preciasen, è tambien en su fama y en su honra como à su cuerpo mismo (Fuero Real. Livro I. Título. II).

Ao propor a existência desta longa cadeia de elos que submetia todas as criaturas, desde os anjos até os homens, esta teoria política apresentava à comunidade cristã a percepção de que tal ordenação era uma imposição divina

¹⁸ Tradução livre.

que se impunha à sociedade. Através dela, não só o rei, mas toda a instituição régia justificava a sua existência na medida em que a própria divindade cristã era apresentada como um monarca. Segundo tal alegoria, os vassalos de Deus eram justamente os reis, que em nome de seu Senhor governavam o mundo dos homens, cada um em seu próprio território.

O argumento de que as monarquias justificavam sua existência porque eram representantes de Deus na terra não se constituía como uma completa novidade no medievo. Ainda no século V, Agostinho de Hipona já defendia ideia semelhante, que foi recuperada novecentos anos depois por Tomás de Aquino (Escritos Políticos, 1995, p.126).

Dentro desta perspectiva, acreditava-se que Ele delegaria parte de sua autoridade a representantes diretos seus no plano material, homens responsáveis por agir em seu nome, os quais, por sua vez, seriam os imperadores e os reis. O respaldo para tal afirmação não poderia advir de uma origem mais apropriada do que o livro sagrado da religião cristã. Walter Ullmann indica que a passagem de Romanos 13:1 onde se lê que “Toda alma esteja sujeita às potestades superiores; porque não há potestade que não venha de Deus; e as potestades que existem foram ordenadas por Deus”. era frequentemente utilizada com esta finalidade, mostrando assim uma espécie de “poder descendente” que recairia sobre os homens vindo de um plano superior (Ullmann, 1997, p.15).

José Manuel Nieto Soria acredita que no reino medieval de Castela o indício mais evidente da força com que esta crença na origem divina da autoridade real estava difundida se encontrava na expressão correntemente utilizada nas fontes “Rey por la gracia de Dios”, ou então *rex dei gratia*. Segundo o autor, esta fórmula constituiu um dos meios retóricos mais utilizados para comunicar a origem divina do poder real, concentrando em si grande parte das concepções teológico-religiosas aplicáveis à instituição monárquica (Nieto Soria, 1988, p.54). O autor chamou a atenção para o fato de que esta concepção teológico-religiosa já havia plantado profundas raízes no pensamento político castelhano do século XIII (Idem, p.79). Ela influenciou diretamente a forma como as monarquias concebiam a sua legitimidade e também como veiculavam sua própria imagem.

No momento em que a autoridade régia é apresentada como uma dádiva concedida pela divindade aos seus representantes no mundo dos homens, o discurso político habilmente propunha uma série de implicações que advinham desta tomada de posição. Uma destas implicações derivava de uma associação lógica direta: na medida em que os soberanos se apresentavam como escolhidos de Deus para governar o mundo em seu Nome, o desrespeito à autoridade dos monarcas poderia representar um desacato direto à própria vontade divina, sendo interpretado inclusive como sacrilégio.

Esta questão fica mais clara em uma segunda passagem do mesmo documento que diz: “Todo home que de los fechos del Rey, è de los dichos algun mal trayere, que es descomulgado e debe haver la pena de aquel que hace sacrilégio (...) porque movieron contra el poder de Dios, è contra sus fechos de guisa”(Fuero Real. Livro I. Título. II).

Esta doutrina relativa ao poder régio foi fartamente explorada, conforme podemos observar pelos tratados legislativos e demais obras que abordavam a questão de como a sociedade deveria se posicionar diante do seu governante. O mesmo pensamento se aplicava àqueles que cogitassem atentar contra ele, ferir ou matá-lo. Neste caso, o crime de lesa-majestade não seria apenas de natureza jurídica, mas também religiosa, pois os possíveis atentados atingiam não só um governante secular, mas o pretenso representante de Deus na terra.

Coloca-se então o seguinte problema: como um documento que tem a pretensão de ser um código legislativo aborda questão que são tão caras a teoria política? Provavelmente porque o próprio *Fuero* não havia sido concebido apenas para ser um conjunto de leis, escrito em uma língua de mais fácil acesso a população. Ele também se propunha a difundir a própria visão política do seu governante daquele território. Tal pretensão, todavia, estava diretamente relacionada a uma necessidade intrínseca ao próprio monarca e sua dinastia. Vejamos então o contexto histórico no qual estava inserido a produção do *Fuero Real*.

De volta ao problema inicial: a legitimidade no reino de Castela e Leão no Século XIII

Tendo em vista a forma como esta abordagem é feita, ou seja, recuperando elementos da mitologia religiosa para apresentar uma realeza que se diz superior a todos os demais poderes, e também escolhida por Deus para governar os homens em seu lugar. Com estes elementos, nos parece claro que o *Fuero Real* também se mostrava com um elemento de propaganda política, difusor de um discurso régio ou de uma narrativa específica do rei acerca da própria instituição monárquica.

Giacomo Sani se referia a propaganda como um esforço consciente e sistemático para influenciar a opinião e a ação de um determinado público (Sani, 2004, p.1019). Tal ação, poderia se valer de quaisquer elementos emotivos para produzir tal influência e no caso castelhano do século XIII o elemento escolhido foi justamente o da religião cristã. Aproximando o rei à figura divina, criava-se uma pretensa aura de sacralidade sobre o monarca, destacando-o dos demais poderes temporais e justificando sua autoridade sobre eles.

Da mesma forma, o trabalho empreendido pelo monarca também não se deu de forma pontual ou mesmo foi fruto de um único esforço. Foram vinte anos outorgando o código de leis e, sempre que possível, suprimindo o direito local em prol da lei régia. Vimos que tal ação não ficou ilesa aos protestos e a desconfiança da aristocracia senhorial que se insurgiu contra a crescente perda de autoridade, precipitando o reino em um conflito civil.

A “audiência” ou o público ao qual essa propaganda interna era destinada seria, majoritariamente, a população das cidades e das vilas do reino, na medida em que o *Fuero Real* ia sendo outorgado como o código legislativo daquela respectiva localidade. O código legislativo em questão foi escolhido como veículo propagandístico pelo fato de ser, naquele momento, o canal que tinha a melhor perspectiva de difusão, tendo em vista que se tratava de uma produção da corte real.

Uma vez que o latim fora deixado de lado na redação do *Fuero Real*, o discurso contido na mensagem não ficaria restrito apenas aos poucos indivíduos que dominavam este idioma. Pelo contrário, o uso da língua românica proporcionava maior alcance de sua mensagem de sua mensagem, na medida em que o *Fuero* iria sendo outorgado a sucessivas regiões ao longo do reino. Para compreender esta escolha idiomática, é preciso levar em conta, primeiramente, o papel que este tipo de texto desempenhava na sociedade, bem como as mudanças sofridas na função que tais registros possuíam naquele contexto histórico. Inéz Fernandez Ordóñez (2000 ,p.2) sustenta a hipótese de que aqueles documentos, destinados a uma reprodução pública e oral no reino unificado de Castela e Leão, foram elaborados preferencialmente utilizando o idioma vulgar, enquanto que os demais textos nos quais a leitura era feita preferencialmente de forma privada ou silenciosa, por um grupo seletivo de pessoas, seguiram fazendo uso do latim.

A mudança na língua de redação do texto escrito expressaria também uma mudança na audiência visada pelo mesmo. Percebia-se a preocupação de que as obras produzidas pelos *studiae* régios atingissem uma maior proporção de súditos. Para isso, a utilização da língua vernácula em detrimento do latim mostrou-se uma iniciativa primordial. Com a adoção desta medida, a leitura das obras (em especial as leis e as histórias), e a compreensão de sua mensagem não se restringia apenas a um seletivo grupo de eruditos.

O uso da língua românica também possuía uma aplicabilidade prática, na medida em que o latim ia se tornando uma língua cada vez mais restrita ao clero e à intelectualidade. Além de o latim ter gradativamente se tornado um idioma falado por poucos, o uso de uma língua escrita castelhana tornava mais fácil a própria comunicação entre as diversas partes do reino, sem mencionar no auxílio imediato à administração pública

Quando o *Fuero Real* afirma que “la ley debe seer manifesta que todo ome pueda entender, e que ninguno non sea enganado por ella” (*Fuero Real*. Livro. I. Título VI. Lei II), podemos perceber aí a preocupação do discurso régio em viabilizar que a lei pudesse ser do conhecimento de todos os homens, evitando

com isso infrações pontuais que por ventura pudessem ser fruto do desconhecimento da norma.

Todo saber esquivava-se ao saber. Ca escripto es, que aquel que no quiso entender, no quiso bien facer, è por ende establecemos, que ninguno non piense de mal facer: por que diga que non sabe las leyes, ni el derecho: ca si ficiere contra ley, no se puede escusar del a culpa que ficiere por non saber la ley. (Fuero Real, Livro. I. Título VI. Lei IV)

Evelyn Procter defende que a própria escolha da língua românica como língua dos documentos oficiais também serviria para fomentar sentimentos de pertencimento e identidade em meio à população, facilitando assim a identificação do público com a obra e por consequência com a mensagem trazida por ela (PROCTER, 1951, p.47). A propaganda política através da linguagem visava aproximar mais a população da monarquia, trazendo consigo um discurso de mais fácil compreensão e com uma linguagem próxima aquela que grande parte das pessoas estavam habituadas a utilizar.

Tanto Procter quanto Ordoñez apontam que a mudança do idioma de escrita dos documentos oficiais pela corte de Afonso X possuiu um claro fim político. Com esta atitude, o discurso régio contidos nos documentos elaborados pelo poder central poderiam alcançar um maior número de pessoas, difundindo também as próprias ideias e visões políticas contidas nele.

Últimas considerações

Vimos neste trabalho que a abordagem de temas relativos à teoria política dentro de um código de leis e normas não pode ser vista como algo desprezível pelos historiadores do medievo. Se o Fuero Real foi uma iniciativa do rei Afonso X, e tinha como objetivo unificar as leis e o direito no reino de Castela e Leão, substituindo os antigos códigos locais, os quais eram baseados no direito do costume. Todavia, também foi possível perceber que os intentos deste governante divisavam muito além das questões legislativas.

Tendo em mente a conjuntura política pela qual o reino de Castela e Leão passava em meio ao século XIII, procuramos demonstrar como a lei e o direito podem ser utilizados pelos soberanos como instrumentos de propaganda em

favor do poder central. Dessa maneira, percebemos como o *Fuero Real* também colaborou para difundir as próprias visões acerca do poder régio que interessavam ao governante.

Indicamos como a redação deste documento está impregnada de um discurso que se esforça em mostrar o governante do reino como sendo portador de uma aura de divindade, a qual buscava vincular ao Supremo Criador a concessão do poder régio e sua subsequente obediência por parte dos demais poderes terrenos. Esta imagem de um rei “escolhido por Deus” para governar a terra em seu nome mostrava ainda que toda e qualquer recusa em obedecer aos ditames do monarca caracterizaria, além de desobediência, uma afronta aos poderes sobrenaturais e à uma suposta ordem divina.

A compreensão deste discurso perpassou pelo entendimento do próprio panorama política pela qual o reino de Castela e Leão passava em meados do século XIII. No caso do rei Alonso X, percebemos que a sua relação com as elites senhoriais foi nitidamente marcada por rusgas e conflitos ao longo dos anos. Episódios como a revolta senhorial na década de 1270 e a crise sucessória na década de 1280 mostraram o força política que a aristocracia possuía dentro do reino. Em ambos os momentos, o monarca precisou abdicar de seus planos e, humilhado, ceder a grande parte das demandas feitas pelos dirigentes das principais famílias para evitar a disseminação de um conflito armado que ameaçava engolir todo o reino. Em função da recorrência destes fatos, o rei enquanto líder político para não ter a sua autoridade gradativamente enfraquecida, precisou recorrer a uma estratégia discursiva que buscou divulgar uma imagem sensivelmente distinta da monarquia.

É no bojo destes acontecimentos que percebemos a promulgação do *Fuero Real* a um grande número de regiões do reino. Tratava-se, naquele momento, de utilizar a lei para divulgar parte do conjunto de ideias políticas formuladas pela própria monarquia. O direito aqui mostra-se muito mais como instrumento propagandístico do que como reflexo de tradições e práticas perfeitamente sedimentadas. Seu próprio idioma de escrita, o castelhano, foi cuidadosamente escolhido para que pudesse alcançar um maior número de indivíduos.

A lei nos mostrou não apenas as tentativas do poder central em moldar a visão da sociedade sobre as instituições, mas o seu estudo também serviu como um prisma para conseguir observar os conflitos e disputas internas à própria classe dominante do reino. Percebemos que a monarquia e a aristocracia medieval, por mais que fizessem parte de uma elite, não se constituíam como um bloco homogêneo. Seus interesses eram diversos e muitas vezes não caminhavam em paralelo. Por parte do monarca, a estratégia escolhida deixou claro que a evocação de sua superioridade nos documentos régios não se tratava de mero exercício retórico ou repetição de senso comum, mas sim da tentativa de marcar sua posição contra seus opositores. A teoria política, expressa na lei, foi apenas mais um palco desta disputa pelo poder.

Referências

- AQUINO, Tomás de. *Escritos políticos: Questões sobre a Suma Teológica e Do governo dos príncipes ao rei de Chipre*. Tradução de Francisco Benjamin de Souza Neto. Petrópolis: Vozes, 1995.
- BALANDIER, Georges. *O Poder em Cena*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília: 1982. p.12
- CARDDOCK, Jerry R. *The Legislative Works of Alfonso el Sabio*. Ann Arbor: Grant & Cutler, 1990.
- DUBY, Georges. *Guilherme Marechal, ou o melhor cavaleiro do mundo*. Rio de Janeiro. Graal. 1995.
- FERNANDEZ-ORDOÑEZ, Inés. La transmisión textual de la “Estória de España” y dellas principales “Crónicas” de ella derivadas. In: FERNANDEZ-ORDOÑEZ, Inés [et al.]. *Alfonso X el sabio y las Crónicas de España*. Valladolid, Centro para la Edición de los Clásicos Españoles: 2000.
- GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel (Ed.) *Crónica de Alfonso X*. Murcia: Real Academia Alfonso X, 1998.
- GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. *Alfonso X*. Barcelona: Ariel, 2004. p.244.
- GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. *Fernando III el santo*. Sevilla: Fundación José Manuel Lara, 2006.
- GUENÉE, Bernard. *O Ocidente nos séculos XIV e XV (os Estados)*. São Paulo: Pioneira, 1981.

LE GOFF, Jacques. Rei. In: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude (org). *Dicionário Temático do Ocidente Medieval. Vol 2.* São Paulo: EDUSC, 2002.

MARTÍNEZ MARINA, Francisco. "Ensayo histórico-crítico sobre la legislación y principales cuerpos legales de los reinos de León y Castilla especialmente sobre el código de las Siete Partidas de Don Alonso el Sabio", IN: *Obras escogidas*. Madri: Biblioteca de Autores Españoles desde la formación del lenguaje hasta nuestros días , 1966.

NIETO SÓRIA, José Manuel. *Fundamentos Ideológicos del Poder Real en Castilla (siglos XIII – XIV)*. Madrid: EUDOMA. 1988.

O'CALLAGHAN, Joseph. *El Rey Sabio: el reinado de Alfonso X de Castilla*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1999.

PERZ MARTIN, António (Ed.). *Fuero Real de Alfonso X El Sabio*. Madri: Agencia Estatal Boletín Oficial Del Estado, 2015.

PROCTER, Evelyn. *Alfonso X of Castile, patron of literature and learning*. Oxford: Clarendon, 1951

SANI, Giacomo. Propaganda. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCHI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UNB, 2004. vol 2 p.1019.

TORRES, M. *Enrique de Castilla*. Barcelona: Plaza Janes, 2003.

ULLMANN, Walter. *Historia del pensamiento político en la Edad Media*. Barcelona: Madri, 1997.

VALDEÓN, Julio. *Alfonso X el sabio: la forja de la España moderna*. Madri: Ediciones Planeta, 2011.